



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 482 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS,
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2019.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER
LEGISLATIVO** decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Governo do Estado de Alagoas, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a gestão do Governador José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, conforme análise detalhada dos documentos apresentados nos Volumes I e II do Balanço Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió/Al, 21 de agosto de 2024.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 784, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Autor: Deputada Fátima Canuto.

**CONCEDE COMENDA DO MÉRITO
LEGISLATIVO TAVARES BASTOS, AO
SENHOR RANIERY MORENO DIAS
CARNEIRO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda do Mérito Legislativo TAVARES BASTOS”, ao Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo, de Lions Clube Internacional – DMLA, Senhor RANIERY MORENO DIAS CARNEIRO, pelos relevantes serviços prestados ao País, consequentemente, ao Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 20 de agosto de 2024.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 785, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Autor: Deputada Fátima Canuto.

**CONCEDE COMENDA DO MÉRITO
LEGISLATIVO TAVARES BASTOS, AO
SENHOR FABRÍCIO OLIVEIRA.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “**Comenda do Mérito Legislativo TAVARES BASTOS**”, ao Presidente da Associação Internacional de Lions Clube, Senhor FABRÍCIO OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados ao País, consequentemente, ao Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 20 de agosto de 2024.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

PARECER N. 1473 /2024
DA 6ª COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo n. 2931/2023

Relator: Deputado Doutor Wanderley

Trata-se de **Projeto de Lei n. 577/2023** de autoria do Deputado Antônio Albuquerque que "Proíbe os postos de combustíveis a abastecerem com gás natural veicular, veículos que não apresentarem o certificado de segurança veicular para o seu uso".

O projeto recebeu parecer da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação, favorável à sua aprovação e foi encaminhada para esta Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas para ser analisada quanto aos aspectos definidos no Art. 125, VI do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria tem por escopo melhorar a fiscalização sobre os veículos automotores adaptados para funcionamento com gás natural, proporcionando maior segurança não só para seus usuários, mas também para a população em geral que pode ser atingida em caso de acidente durante o abastecimento.

Trata-se, portanto, de um projeto que contribui para a segurança e para o desenvolvimento desse segmento do mercado (gás natural veicular), na medida em que incentiva a regularização daqueles veículos que eventualmente estejam em desconformidade com as leis de trânsito.

Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice a tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 577/2023.

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió 13 de agosto de 2024.

PRESIDENTE

x _____
DR. WANDERLEY (Relator)

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

PARECER Nº 1474/ DE 30 DE ABRIL DE 2024

“PARECER SOBRE O PLO Nº 213 DE 2023 - QUE DISPÕE SOBRE CESSÃO DE PASSAGENS A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIAS NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS.

DA 6ª COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS.

Processo de nº 532/2023

Autor(a): Dep. Delegado Leonam

Relator: Dep. Lelo Maia

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 213/2023, de autoria do Dep. Delegado Leonam, que **dispõe sobre a cessão de passagens as mulheres vítimas de violências no sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado de Alagoas.**

Justifica o ilustre Deputado Delegado Leonam que, a presente propositura versa garantir as mulheres vítimas de violência doméstica uma forma de afastamento imediato do agressor, principalmente aquelas mulheres que são dependentes financeiramente do mesmo.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'L' and 'M'.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

Utiliza, ainda, como argumentos, que a violência doméstica não é exclusivamente fruto de um infortúnio pessoal, de uma má escolha ou azar. Ela tem bases socioculturais mais profundas, inclusive, as mulheres rompem a barreira do silêncio e decidem denunciar ou buscar por justiça sentem com muito mais força a reação da estrutura de desigualdade de gênero no desencorajamento, na suspeita lançada sobre a vítima ao invés do agressor.

A questão da violência doméstica passou a ser considerada de maneira mais consistente na esfera pública brasileira por meio da criação de conselhos, secretarias de governo, centros de defesa e políticas públicas específicas, já na década de 1980. A primeira Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher (DEAM) foi criada em 1985, em São Paulo, e a principal lei para prevenção e punição de violência doméstica é ainda mais recente, a Lei Maria da Penha sancionada em 2006.

De cada quatro (4) mulheres que sofrem violência doméstica, uma (1) não denuncia o seu agressor por depender financeiramente dele, e transpor essa barreira é uma das maiores dificuldades delas.

Logo, considerando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso **parecer é favorável** do presente Projeto de Lei.

É o parecer.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em
Maceió, 23 de agosto de 2024.



PRESIDENTE




RELATOR - Dep. Lelo Maia



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

PARECER N. 1475/2024

DA 6ª COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo n. 2762/2023

Relator: Deputado Doutor Wanderley

Trata-se de **Projeto de Lei n. 540/2023** de autoria da Deputada Gabi Gonçalves que “Dispõe sobre a inserção do símbolo do transtorno do espectro autista – TEA – para identificação de assentos especiais no transporte coletivo público urbano no âmbito do Estado de Alagoas”.

O projeto recebeu parecer da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação, favorável à sua aprovação e foi encaminhada para esta Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas para ser analisada quanto aos aspectos definidos no Art. 125, VI do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria visa assegurar a melhor identificação dos assentos preferenciais destinados às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) concretizando o direito previsto na legislação federal.

Tal medida protege uma relevante parcela da população que necessita de atenção do Poder Público e a medida proposta surge como uma forma de amenizar a dura realidade daqueles que necessitam fazer uso do transporte público urbano.

Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice a tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 540/2023.

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió 13 de agosto de 2024.

PRESIDENTE

x Wanderley
DR. WANDERLEY (Relator)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2486/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 476/24

Relator: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 786/2024, de autoria do Deputado Antonio Albuquerque, que "INSTITUI O DIA ESTADUAL EM DEFESA DO RIO SÃO FRANCISCO".

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

A proposta em análise se assemelha a Lei nº 7.953, de 19 de dezembro de 2017, que instituiu no calendário de eventos do Estado, o dia Estadual para Revitalização do Rio São Francisco, e deu outras providências, a ser comemorado no dia 04 de outubro.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 786/2024, solicitando o seu arquivamento.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de 08 de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 15/08/2024



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2487/2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1088/24

Relator: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Resolução nº 112/2024, de autoria do Deputado Bruno Toledo, que CONCEDE COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS AO DR. FREDERICO MENDES JUNIOR.

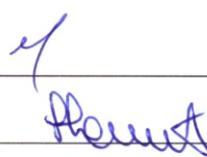
A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

A Comenda do Mérito Tavares Bastos foi criada através da Resolução nº 249/72, alterada pelas Resoluções nºs 252/73, 255/73, 293/77, 328/88 e 608/2019 a ser concedida à pessoa física ou jurídica, que deverá ser conferida a autoridades nacionais ou estrangeiras e a personalidades que tenham que se tenham igualmente tornado merecedoras desta láurea por serviços prestados ao desenvolvimento de Alagoas em qualquer ramo de atividade.

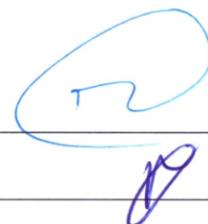
Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 112/2024.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de 08 de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR

PUBLICADO NO D.O.E.
DE _____
DE _____



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1488/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1082/24

Relator: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Resolução nº 111/2024, de autoria do Deputado Dudu Ronalsa, que “CONCEDE COMENDA DR. IB GATTO FALCÃO AO MÉDICO DR. PAULO LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE”.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

A proposta em análise homenageia o Dr. Paulo Luiz Teixeira Cavalcante com a Comenda Dr. Ib Gatto Falcão, instituída através da Resolução nº 699 de 16 de maio de 2023, que será conferida aos profissionais de medicina que se destacam na área médica e do ensino médico.

O proponente fundamenta o projeto com um histórico pessoal e profissional do homenageado.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **pela aprovação do Projeto de Resolução nº 111/2024.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de 08 de 2024.

PRESIDENTE



RELATOR



PUBLICADO NO D.O.E.
DE _____



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1989/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 1327/2024

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 967/2024, de iniciativa do Deputado Mesaque Padilha que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE CORAÇÃO VALENTE”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

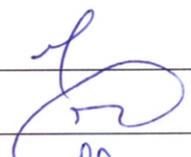
A declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, alterada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nestes termos constata-se que a referida Instituição preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto Constitucional, Legal, Jurídico, Regimental e de Técnica Legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de **parecer pela aprovação** do presente projeto de lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de 08 de 2024.



PRESIDENTE


RELATOR



PUBLICADO NO D.O.E.
DE _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1490/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 1236/2024

Relator: Deputado Inácio Loiola

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 940/2024, de iniciativa do Senhor Deputado Dudu Ronalsa que “ Considera de utilidade Pública o Instituto Vida de Promoção Social – Instituto Vida em Ação.

O projeto foi submetido à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais da matéria, ficando a análise de mérito para a comissão temática ou para o plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 940/2024 DEVE SER APROVADO.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13

de agosto de 2024

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900

RECEBIDO
DE _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1491/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 1251/2024

Relator: Deputado Inácio Loiola

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 941/2024, de iniciativa da Deputada Gabi Gonçalves que "Inclui a "Semana da Feira das Famílias Atípicas Empreendedoras", no calendário oficial de eventos do Estado de Alagoas.

O projeto foi submetido à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais da matéria, ficando a análise de mérito para a comissão temática ou para o plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 941/2024 DEVE SER APROVADO.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13

de agosto de 2024

PRESIDENTE

[Signature]

RELATOR

[Signature]

MEMBRO

[Signature]

MEMBRO

[Signature]

MEMBRO

MEMBRO

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1513/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 1259/2024

Relator: Deputado Inácio Loiola

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 944/2024, de iniciativa do Senhor Deputado Delegado Leonam que “ Dispõe sobre a concessão do Título de utilidade Pública para a Associação das Mulheres Advogadas de Alagoas – AMADA.

O projeto foi submetido à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais da matéria, ficando a análise de mérito para a comissão temática ou para o plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 944/2024 DEVE SER APROVADO.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13

de Agosto de 2024

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1514/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 306/2024

Relator: Deputado Inácio Loiola

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 749/2024, de iniciativa do Senhor Deputado Delegado Leonam que “ Dispõe sobre a criação do Selo “ Estudantes Doadores” para Instituições de Ensino Superior em Alagoas, com o objetivo de incentivar o trote solidário para a doação de sangue e reabastecer os estoques da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Alagoas (HEMOAL)”.

Remetido à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, ficando a análise de mérito para a comissão temática ou para o plenário.

Na qualidade de relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, § 1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de Lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual

Assim, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 749/2024.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de Agosto de 2024

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1515/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 367/2024

Relator: Deputado Inácio Loiola

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 771/2024, de iniciativa do Senhor Deputado Delegado Leonam que “Dispõe sobre a autorização ao governo do Estado de Alagoas para a disponibilização gratuita de insulina a animais de pessoas de baixa renda, animais sob cuidado de protetores, cuidadores, ongs ou em situação de rua, e dá outras providências”.

O projeto foi submetido à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais da matéria, ficando a análise de mérito para a comissão temática ou para o plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

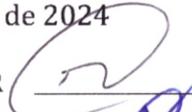
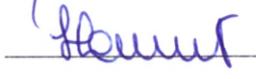
Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 771/2024 DEVE SER APROVADO.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de

Agosto de 2024

PRESIDENTE		RELATOR	
MEMBRO		MEMBRO	
MEMBRO	_____	MEMBRO	_____
MEMBRO	_____	MEMBRO	_____

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1516/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 0051/2024

Relator: Deputado Inácio Loiola

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 694/2024, de iniciativa do Senhor Deputado Delegado Leonam que "Reconhece a permanência de caninos e felinos comunitários e define regras para os ambientes de acolhimento destas espécies no Estado de Alagoas, e dá outras providências".

O projeto foi submetido à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais da matéria, ficando a análise de mérito para a comissão temática ou para o plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 694/2024 DEVE SER APROVADO.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de

agosto de 2024

PRESIDENTE

[assinatura]

RELATOR

[assinatura]

MEMBRO

[assinatura]

MEMBRO

[assinatura]

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1517/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 299/2024

Relator: Deputado Inácio Loiola

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 742/2024, de iniciativa do Senhor Deputado Delegado Leonam que "Proíbe a vinculação de dados do consumidor para a cobrança automática, após o período de teste gratuito oferecido pelo prestador de serviço sendo vedada sua aceitação tácita, no âmbito do Estado de Alagoas.

O projeto foi submetido à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais da matéria, ficando a análise de mérito para a comissão temática ou para o plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

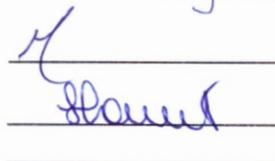
Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 742/2024 DEVE SER APROVADO.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de

agosto de 2024

PRESIDENTE



RELATOR



MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1518/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 3504/2023

Relator: Deputado Inácio Loiola

Trata-se de Projeto de Resolução nº 70/2023, de iniciativa do Senhor Deputado Delegado Leonam que “ Cria a Comenda Luiz José do Monte Vasconcelos, em reconhecimento ao Desenvolvimento do Turismo em Alagoas”.

Remetido à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, ficando a análise de mérito para a comissão temática ou para o plenário.

Na qualidade de relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, § 1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de resolução ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual

Assim, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 70/2023.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de

agosto de 2024

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1519/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 344/2024

Relator: Deputado Inácio Loiola

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 763/2024, de iniciativa do Senhor Deputado Delegado Leonam que “ Institui o Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária no Âmbito do Estado de Alagoas”.

O projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a comissão temática ou para o plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 763/2024 deve ser APROVADO.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de agosto de 2024.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1520/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 505/2024

Relator: Deputado Inácio Loiola

Trata-se de Projeto de Resolução nº 86/2024, de iniciativa do Senhor Deputado Antônio Albuquerque que “Dispõe sobre a criação do aplicativo para smartphones e tablets “AGORA É LEI EM ALAGOAS” no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O projeto foi submetido à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais da matéria, ficando a análise de mérito para a comissão temática ou para o plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 86/2024 DEVE SER APROVADO.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de agosto de 2024

PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1521/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 920/24

Relator: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 882/2024, de autoria do Deputado Antonio Albuquerque, que "INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO E DE EVENTOS OFICIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, A BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DE ALAGOAS".

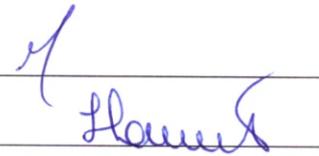
A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

A Bienal Internacional do Livro de Alagoas é um evento cultural, literário e social, sendo realizado pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e o Governo do Estado, com apoio da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES), SEBRAE e incorporado ao calendário nacional deste segmento. A Bienal do Livro é o maior evento literário e cultural realizado em Alagoas.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **pela aprovação do presente projeto de lei nº 882/2024.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de
Agosto de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1522/2024

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1262/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 946/2024

AUTOR: Deputado Inácio Loiola

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Inácio Loiola que considera de utilidade pública estadual a Associação Empresarial e Turística da Rota Ecológica dos Milagres C&VB, entidade que contribui para estimular o fluxo turístico na região e promover o desenvolvimento de seus associados.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição tem como objeto a declaração de utilidade pública da Associação Empresarial e Turística da Rota Ecológica dos Milagres e C&VB, associação que atua diretamente na incrementação e estimulação do fluxo turístico regional, principalmente os de natureza cultural, ambiental e agroecológica.

A declaração de utilidade pública de entidades no Estado de Alagoas é regulamentada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, que assim dispõe:

Art. 1º Os pedidos de declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações, sindicatos, federações, confederações e outras do gênero, obedecerão aos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º (...) deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Que seja constituída no Estado;

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- II - Que tenha personalidade jurídica;
- III - Que seus cargos Diretores não sejam remunerados;
- IV - Que se obrigue a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pelo Poder Público;
- V - Que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação.

Nestes termos, percebe-se que o presente pedido atende aos requisitos da Lei Estadual, tratando-se de sociedade constituída no Estado de Alagoas em pleno funcionamento conforme comprova a documentação anexada.

Por fim, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei nº 946/2024 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de agosto de 2024.

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1523/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 305/2024

Relator: Deputado Inácio Loiola

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 748/2024, de iniciativa do Senhor Deputado Delegado Leonam que “Institui o Programa Estadual “ Mamãe vai a escola e eu também” nas escolas da Rede Pública de Ensino do Estado de Alagoas, visando garantir o acesso à educação e evitar a evasão escolar das mães adolescentes, por meio da disponibilização de atendimento lúdico aos bebês, em espaço físico adequado, durante o período de duração das aulas.

O projeto foi submetido à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais da matéria, ficando a análise de mérito para a comissão temática ou para o plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 748/2024 DEVE SER APROVADO.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de

agosto de 2024

PRESIDENTE

[Handwritten Signature]

RELATOR

[Handwritten Signature]

MEMBRO

[Handwritten Signature]

MEMBRO

MEMBRO

[Handwritten Signature]

MEMBRO

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praca Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1530 /2024

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1286/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 954/2024

AUTORA: Deputada Fátima Canuto

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputada Fátima Canuto que “Autoriza o Governo do Estado a estabelecer diretrizes para implantação do programa estadual de literatura popular nas escolas.”

Nos termos da justificativa a proposição é importante ao promover o desenvolvimento do patrimônio cultural, educacional e econômico pelo fomento à produção literária de escritores, poetas e cordelistas locais.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ao estabelecer diretrizes para a implantação do programa estadual de literatura popular nas escolas, no âmbito do estado de alagoas, o Projeto de Lei se adequa e complementa as diretrizes estabelecidas no artigo 205 da Constituição Federal, no que tange a responsabilidade do Estado na promoção da educação dos indivíduos, senão vejamos:

Art. 205º - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130

[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Já em seus aspectos legais e formais, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar.

Nestes termos, resta plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei nº 954/2024 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de Agosto de 2024.

Presidente: [Assinatura]

Relatora: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1531/2024

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1289/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 957/2024

AUTOR: Deputada Fátima Canuto

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputada Fátima Canuto que “Autoriza o Governo do Estado a criar o programa estadual de apoio e fomento à mulher empreendedora chefe de família (Mulher chefe de família)”, o qual busca promover a independência financeira das mulheres responsáveis familiares.

Nos termos da justificativa o projeto busca criar meios de garantir às mulheres chefes de família igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, redução de desigualdade econômica e aumento de renda.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

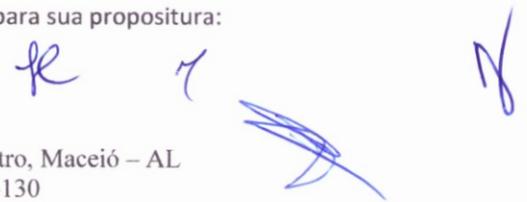
É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição tem como objeto a autorização ao governo para criar o programa estadual de apoio e fomento à mulher empreendedora chefe de família, que visa incentivar o empreendedorismo feminino e promover autonomia econômica que pequenos negócios liderados por mulheres.

O presente projeto está em perfeita harmonia com o que preleciona a Constituição do Estado de Alagoas no que concerne a competência para sua propositura:

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 80. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

(...)

V – Planos e programas estaduais de desenvolvimento;

Por fim, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei nº 957/2024 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de agosto de 2024.

Presidente: Albino

Relatora: [assinatura]

Membro: [assinatura]

Membro: [assinatura]

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



PARECER Nº 1532/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 494/2024

Relator: Deputado Inácio Loiola

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 791/2024, de iniciativa do Senhor Deputado Fernando Pereira que “Autoriza o Poder Executivo a instalar brinquedos psicomotores destinados a crianças e adolescentes com deficiência mental ou física em praças, parques e quaisquer outros locais de lazer a serem restaurados, mantidos, criados ou que possuam parceria com o Poder Público no Estado de Alagoas”.

O projeto foi submetido à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais da matéria, ficando a análise de mérito para a comissão temática ou para o plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

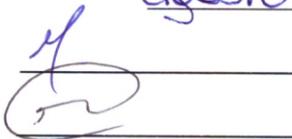
Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 791/2024 DEVE SER APROVADO.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de agosto de 2024

PRESIDENTE



MEMBRO



RELATOR



MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1534/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 1187/2024

Relator: Deputado Inácio Loiola

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 929/2024, de iniciativa do Senhor Deputado Ronaldo Medeiros que “ Institui o Dia Estadual de Conscientização da Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA, no Estado de Alagoas e dá outras providências.

O projeto foi submetido à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais da matéria, ficando a análise de mérito para a comissão temática ou para o plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 929/2024 DEVE SER APROVADO.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13

de Agosto de 2024

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro – Maceió/Alagoas – CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1535/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 2624/2023

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros que tramita nesta casa sob o número **508/2023** e que "INSTITUI MECANISMO DE CONTROLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DISPONDO SOBRE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM PAGOS ÀS EMPRESAS CONTRATADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA, NO ÂMBITO DOS PODERES PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS".

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão Analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o **Projeto de Lei 508/2023 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 13 de agosto de 2024.

PRESIDENTE

RELATOR